

LEI ORDINÁRIA Nº 982

de 11 de dezembro de 2000

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar área de terreno urbano constante das Quadras 70A, 70B, 70C e 70D, num total de 14.052,71 (catorze mil, cinquenta e dois metros e setenta e um centímetros quadrados) de membradas da área do antigo Aeroporto Municipal.

Art. 2º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os valores dos lotes em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Parágrafo único. .

Para o parcelamento constante do “caput” deste artigo, o Município procederá a correção dos valores parcelados.

Art. 3º.

O valor total da Receita aprovada na alienação constante do artigo 1º, terá a seguinte destinação:

Parágrafo único. .

50% (cinquenta por cento) do valor da Receita serão destinados aos Fundos Municipal de: Saúde, Educação, Assistência Social, Apoio ao Pequeno Empreendedor de Coxim, Desenvolvimento Rural e Câmara Setorial do Lixo; e o total de 50% (cinquenta por cento) serão integralizados em obras de infra-estrutura urbana do Loteamento e demais regiões do Município.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/12/2000

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 982/2000 - 11 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em